

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) para pagamento à vista das multas e juros de mora; anistia de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos em até 24 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamentos em até 48 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamentos em até 72 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos em até 96 parcelas das multas e juros de mora; anistia de 15% (quinze por cento) para pagamentos em até 120 parcelas, administrativa ou judicialmente sobre os débitos de água e esgoto.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior será de até 120 (cento e vinte) meses, e o valor da parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 3,3% (três vírgula três por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento de parcelamento.

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Rescindido o acordo, será admitida a sua repactuação no prazo de vigência da presente lei complementar.

§ 4º O débito poderá ser repactuado em instância diversa daquela em que ocorreu o primeiro.

Art. 4º A Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A O prazo para concessão do benefício previsto nesta lei complementar será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

Art. 5º Os demais artigos da Lei Complementar n. 04, de 27 de maio de 2003, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A. de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"